



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora

PUBLICADO
Data: 14, 04, 2021
Em conformidade com Art. 75
da Lei Orgânica Municipal.
Francisca Lanahara V. da Silva
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Bonfim

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Ajusta o subsídio mensal dos Vereadores Municipais de Bonfim – RR, de acordo com índices da revisão geral anual do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eles nos termos do artigo 29, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam Atualizados para R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), os subsídios mensais dos Vereadores, com vigência a partir do mês subsequente a sua aprovação em Plenário, de acordo com índices da revisão geral anual do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os subsídios dos Vereadores poderão ser revistos anualmente no mês de março, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º - Os índices a serem adotados para a revisão anual dos subsídios previstos neste decreto será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), o IGPM/IBGE (Índice Geral de Preço de Mercado), ou outro índice que venha a substituí-los, observando, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 3º - A ausência injustificada do Vereador as reuniões de qualquer Sessão Legislativa, implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora

Art. 2º O Vereador Presidente receberá na legislatura, em parcela única mensal, o subsídio correspondente a um salário e meio, do subsídio do vereador, sendo R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º Será pago aos Vereadores do Município de Bonfim 13º (décimo terceiro) salário, nos termos do Recurso Extraordinário (RE) 650898 do STF.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor do mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 4º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º O período de férias acrescidas no terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

Art. 6º As reuniões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 7º É condição de legalidade para o pagamento de subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade fiscal.

§ 1º - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora

Art. 8º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto, serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando o Decreto Legislativo 001/2016, e demais dispositivos em contrário.

Bonfim – RR, 14 de abril 2021.

DOMINGOS COSTA
Presidente da Câmara